



PROCESSO N.º	53.760-8/2023
DATA DO PROTOCOLO	15/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITO	ANTÔNIO MAFINI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	11
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	12
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	13
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	14
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	15
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	15
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	15
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	16
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	16
2.6.2.	SAÚDE.....	17
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	17
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	17
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	17
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	17
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	18
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	18
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	18
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	19
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	19
6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	20
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	21
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	21





PROCESSO N.º	53.760-8/2023
DATA DO PROTOCOLO	15/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITO	ANTÔNIO MAFINI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Mafini (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alcides Neri Vitorino – CRC/MT n.º 011325/O no período de 1/1/2023 a 7/11/2023.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Alcielly Vitorino de Carli no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.

4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:¹

1. que atendam às determinações e recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo/MT, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

2. que o Poder Executivo atenda às recomendações dispostas em Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

¹ Documento Digital n.º 443881/2024, p. 29.

² Documento Digital n.º 477863/2024.





6. Quanto às características do Município de Novo Mundo:

Data da Criação do Município	17/11/1995
Área Geográfica	5.800,75 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	774 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	6.520

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.464536/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. A criação de Novo Mundo ocorreu em 1978 na região conhecida como Gleba Celeste, através da Colonizadora Sinop S.A., dos empresários Ênio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho. A empresa construiu infraestrutura básica e promoveu a região para atrair migrantes, principalmente do Rio Grande do Sul e Paraná, que buscaram novas terras para cultivar e trabalhar com madeira.

9. O território do atual município de Novo Mundo foi habitado por nações indígenas, especialmente povos xinguanos. No momento da chegada dos brancos para estabelecer a colonização moderna, encontraram o povo Kreen-aka-rorê. Os projetos de colonização, incentivados pelo governo estadual e federal, foram executados rapidamente, impulsionados pela abertura da BR-163, a rodovia Cuiabá-Santarém. Essa estrada facilitou a criação de núcleos de colonização ao longo de suas margens, alguns dos quais se tornaram grandes cidades.

10. A região onde hoje se encontra Novo Mundo é rica em minérios, com o ouro sendo encontrado em abundância. O início da povoação deu-se a partir de uma currutela garimpeira, com uma intensa busca pelo minério entre 1979 e 1980, atraindo muitas famílias para a região. Contudo, a exploração de ouro tornou-se financeiramente inviável com o tempo, fazendo com que muitos garimpeiros abandonassem a atividade.

11. Devido aos imensos vazios demográficos após a expulsão dos indígenas, o governo optou por trazer famílias de colonos agricultores, especialmente do sul do Brasil e do Paraguai (brasiguaios). O INCRA foi responsável pelo assentamento dessas famílias. Apesar de muitos agricultores terem inicialmente se voltado para o garimpo, as dificuldades econômicas os fizeram retornar à agricultura.

12. A denominação "Novo Mundo" foi sugerida pelo ex-prefeito Cláudio da Cunha





Barbosa, inspirado na mineradora Ouro Novo, e referia-se à ideia de um novo Eldorado. Muitos colonos do Projeto de Assentamento Braço Sul vieram da cidade de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul, sugerindo uma ligação entre os nomes.

13. Em maio de 1983, chegaram os colonos que aguardavam no Paraguai e em Mundo Novo-MS, completando as 500 famílias previstas para o assentamento. A influência do garimpo na região afetou a agricultura, com a escassez e alto custo da mão-de-obra.

14. A maioria dos habitantes de Novo Mundo é oriunda do sul do Brasil, sendo pioneiras as famílias de Cláudio Barbosa, Leônidas Alves, Cláudio da Cunha Barbosa e Antônio Alves da Silva, entre outras.

15. O município de Novo Mundo foi oficialmente criado pela lei nº 6.685, de 17 de novembro de 1995, desmembrado de Guarantã do Norte, e constituído de um único distrito. A instalação oficial ocorreu em 1º de janeiro de 1997, com a posse do primeiro prefeito eleito, Sr. Cláudio da Cunha Barbosa, e seu vice, Sr. Edegar Squena.

16. De acordo com o último censo (2021), o Município possui população estimada de 6.520 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 486,3 mi** sendo 61,84% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência aparecem as participações dos serviços (16,20%), da administração pública (14,47%), de outros (5,5%) e da indústria (1,99%)³.

17. Com essa base econômica, o PIB *per capita* de Novo Mundo é de **R\$ 50.945,76** (cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor inferior à média do estado (R\$ 65,4 mil), mas superior à média de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)⁴.

18. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
6.520	1,12	99,2%	0,674

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-mundo/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
16,95	73.004.993,37	62.375.664,71	50.945,76

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-mundo/panorama>

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-mundo/pesquisa/38/46996>. Acesso em 12/8/2024.

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-mundo/panorama>. Acesso em 12/8/2024.





19. O Município apresentou no exercício de 2023 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,5

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

20. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2023, verificam-se os seguintes indicadores:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

21. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, o município (IDEB – Anos Iniciais) verifica-se que está acima da média brasileira com relação aos anos finais, e igualado quanto aos anos iniciais:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

22. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável com ressalvas
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

23. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Novo Mundo/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 546/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 9725/2021 em 25/1/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.





24. Conforme a Secex, as informações do Sistema Aplic, no exercício de 2023, a lei em epígrafe foi alterada pela seguinte lei: n.º 636/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

25. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 640/2022 e encaminhada a este Tribunal em 6/12/2022, conforme o Protocolo n.º 468665/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

26. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁵

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 2360/2023, fls. 29).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências a serem adotadas no município de NOVO MUNDO, em suma, “a limitação de empenho e movimentação financeira”, foram estabelecidas no art. 25 da LDO.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, foi realizada audiência pública no dia 26/05/2022, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei nº 604/2022 – LDO/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 4.125, do dia 08/12/2022. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LDO/2023 também foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Planejamento/Ldo/Ldo-2023---integra-7958>, onde é possível visualizar e realizar o download da Lei e dos seus respectivos anexos.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 2360/2023, fl. 35.

⁵ Documento digital nº 477863/2024, p. 13-14.





6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência.
O art. 28 da LDO define o percentual máximo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

27. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 605/2022 e protocolada neste Tribunal em 19/4/2023, sob o n.º 525006/2023, em descumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

28. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 64.250.000,00**, (sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 45.032.400,00** (quarenta e cinco milhões, trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 19.217.600,00** (dezenove milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

29. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁶

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O artigo art. 1º da LOA, que fixa despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, a audiência pública foi realizada no dia 22/09/2022, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei nº 605/2022 – LOA/2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 4.125, do dia 08/12/2022. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LDO/2023 foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico: <https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Planejamento/Loa/Lei-orcamentaria-2023---novomundo-8037>, onde é possível visualizar e realizar o download da Lei e dos seus respectivos anexos.

⁶ Documento digital nº 477863/2024, p. 14-15.





4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Informa-se que, mesmo não havendo autorização expressa na LOA, no tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias, será efetuada a análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA, com o objetivo de verificar se houve transposição, remanejamento e transferência de recursos

30. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 64.250.000,00	R\$ 20.882.215,13	R\$ 5.409.364,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.207.416,96	R\$ 74.334.162,98	15,69%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	32,50%	8,41%	0,00%	0,00%	25,22%	115,69%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 16.

31. A Secex informou ainda que:⁷

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital nº 443881/2024, fl. 38) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 74.334.162,98, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 64.250.000,00	R\$ 26.291.579,94	40,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **40,92%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.207.416,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.573.816,58
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.510.346,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 26.291.579,94

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

32. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc.

⁷ Documento digital nº 477863/2024, p. 17.





VII, CF).

Em todas as Leis contempladas na amostra analisada foi definido o valor autorizado para abertura do crédito adicional, seja especificando o valor ou definindo um valor limite correspondente a determinado percentual da despesa fixada na LOA.

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, com base na LOA, no valor total R\$ 358.352,68, sem que na LOA não consta tal autorização. - **FB02**

Foram abertos créditos adicionais suplementares, tendo a Lei nº 605/2022 (LOA/2023) como lei autorizadora, por anulação de dotação orçamentária, conforme listado a seguir:

DECRETO Nº	DATA	DOTAÇÃO ANULADA	VALOR ANULADO
00004/2023	04/01/2023	01.001.01.031.0001.20010.3.3.90	2.600,00
00049/2023	19/07/2023		200.000,00
		01.001.01.031.0001.10010.4.4.90	100.000,00
		01.001.01.031.0001.20010.3.3.90	100.000,00
00075/2023	01/11/2023	01.001.01.031.0001.20010.3.3.90	37.355,06
00090/2023	06/12/2023		118.397,62
		01.001.01.031.0001.10020.4.4.90	12.159,93
		01.001.01.031.0001.20010.3.1.90	9.362,32

DECRETO Nº	DATA	DOTAÇÃO ANULADA	VALOR ANULADO
		01.001.01.031.0001.20010.3.1.91	6.632,87
		01.001.01.031.0001.20010.3.3.90	90.242,50
TOTAL			358.352,68

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, CF/1988). FB10.





A análise dos créditos adicionais abertos com base na LOA/2023 (Lei Municipal nº 605/2022) revelou que foram realizadas transferências e transposições de recursos com base naquele dispositivo.

Ocorre, porém, que não há na LOA/2023 autorização para remanejamento, transferência e transposição. E nem poderia haver, uma vez que, trata-se de matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas no orçamento, não podendo ser contemplada na LOA, em obediência ao princípio constitucional da exclusividade insculpido pelo artigo 165, § 8º da CF/1988:

8.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 167.208,07, sem autorização legislativa específica. - **FB10**

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Categoria Econômica da Despesa, configurando transferência, tendo a Lei Municipal nº 605/2022 (LOA/2022) como lei autorizativa, por meio dos seguintes decretos (Apêndice C):

Decreto	Categoria Econômica	Saldo das Anulações	Saldo das Adições
00049/2023		-100.000,00	100.000,00
	3-DESP. CORRENTES	-100.000,00	
	4-DESP. DE CAPITAL		100.000,00
00090/2023		-67.208,07	67.208,07
	3-DESP. CORRENTES	-67.208,07	
	4-DESP. DE CAPITAL		67.208,07
TOTAL		-167.208,07	167.208,07

Como na LOA/2023 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

8.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da despesa, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 279.368,00, sem autorização legislativa específica. - **FB10**

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, ou seja, com alteração da Função, da Subfunção, do Programa ou do Projeto/Atividade, configurando transposição, tendo a Lei Municipal nº 605/2022 (LOA/2023) como lei autorizativa, por meio dos seguintes decretos (Apêndice C):





Decreto	Programação Orçamentária	Saldo das Anulações	Saldo das Adições
TOTAL		-279.368,00	279.368,00
00049/2023		-200.000,00	200.000,00
	01.031.0001.10010	-100.000,00	
	01.031.0001.20010	-100.000,00	
	01.031.0001.10020		200.000,00
00090/2023		-79.368,00	79.368,00
	01.031.0001.20010	-67.208,07	
	01.031.0001.10020	-12.159,93	
	01.031.0001.10010		79.368,00

Como na LOA/2023 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

2. EXECUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

33. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 73.004.993,37** (setenta e três milhões, quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 7.875.181,42** (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

34. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 2.763.672,02** (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.078.816,58	R\$ 69.753.366,78	103,98%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.382.000,00	R\$ 6.216.159,67	141,85%
Receita de Contribuições	R\$ 2.333.000,00	R\$ 2.142.757,33	91,84%
Receita Patrimonial	R\$ 245.000,00	R\$ 1.473.207,72	601,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00	R\$ 235.405,03	78,46%
Transferências Correntes	R\$ 59.604.816,58	R\$ 59.552.132,30	99,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 214.000,00	R\$ 133.704,73	62,47%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.205.000,00	R\$ 3.251.626,59	45,13%
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 120.000,00	R\$ 225.396,64	187,83%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.985.000,00	R\$ 3.026.229,95	43,32%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.283.816,58	R\$ 73.004.993,37	98,27%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.640.000,00	-R\$ 7.875.181,42	103,07%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.520.000,00	-R\$ 7.553.982,23	100,45%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 120.000,00	-R\$ 321.199,19	267,66%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 66.643.816,58	R\$ 65.129.811,95	97,72%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.180.000,00	R\$ 2.763.672,02	86,90%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.823.816,58	R\$ 67.893.483,97	97,23%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 90.

35. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 65.129.811,95** (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 66.643.816,58** (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), o que demonstra um déficit de arrecadação correspondente a **2,27%** (dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 1.514.004,63** (um milhão, quinhentos e quatorze mil, quatro reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 66.643.816,58
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 65.129.811,95
QER	B/A	0,9772

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 30.

2.1.1. Receita Tributária Própria





36. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 5.894.960,48** (cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a **8,45%** (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente.

37. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).

38. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 69.753.366,78** (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.078.816,58	R\$ 69.753.366,78	103,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 90.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 2.243.239,61	R\$ 1.958.981,38	R\$ 2.940.942,44	R\$ 4.207.829,99	R\$ 5.894.960,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,44%	4,79%	5,55%	6,58%	8,45%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,36%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 24.

2.2. Despesa Consolidada

39. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 74.334.162,98** (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 62.375.664,71** (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), liquidado **R\$ 61.138.409,73** (sessenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos) e pago **R\$ 60.830.465,07** (sessenta milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

40. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do





município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 28.572.364,87	R\$ 31.813.982,45	R\$ 37.301.416,76	R\$ 46.499.768,70	R\$ 49.369.944,46
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.171.587,14	R\$ 15.992.826,41	R\$ 18.131.227,96	R\$ 23.638.674,88	R\$ 25.844.738,57
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 5.279,08	R\$ 62.557,29	R\$ 143.895,57	R\$ 107.370,75
Outras despesas correntes	R\$ 14.400.777,73	R\$ 15.815.876,96	R\$ 19.107.631,51	R\$ 22.717.198,25	R\$ 23.417.835,14
Despesas de Capital	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.782.154,55	R\$ 5.820.787,14	R\$ 10.228.085,31
Investimentos	R\$ 992.996,10	R\$ 4.869.336,20	R\$ 3.578.450,83	R\$ 5.598.564,90	R\$ 10.005.863,07
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.703,72	R\$ 222.222,24	R\$ 222.222,24
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 29.565.360,97	R\$ 36.683.318,65	R\$ 41.083.571,31	R\$ 52.320.555,84	R\$ 59.598.029,77
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.331.524,83	R\$ 1.503.981,34	R\$ 2.060.780,96	R\$ 2.400.986,21	R\$ 2.777.634,94
Total das Despesas	R\$ 30.896.885,80	R\$ 38.187.299,99	R\$ 43.144.352,27	R\$ 54.721.542,05	R\$ 62.375.664,71
Variação - %		23,59%	12,98%	26,83%	13,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 28 e 29.

2.3. Restos a Pagar

41. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 1.551.717,71** (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos). Desse valor, **R\$ 1.243.773,05** (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 307.944,66** (trezentos e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

42. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.247.856,37** (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).





Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 38.668,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727,27	R\$ 30.423,36	R\$ 6.518,07
2022	R\$ 691.500,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.438,22	R\$ 25.062,08	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.254,98
	R\$ 730.169,00	R\$ 1.237.254,98	R\$ 0,00	R\$ 668.165,49	R\$ 55.485,44	R\$ 1.243.773,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 517.687,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.944,66
	R\$ 517.687,37	R\$ 307.944,66	R\$ 0,00	R\$ 499.292,87	R\$ 18.394,50	R\$ 307.944,66
TOTAL	R\$ 1.247.856,37	R\$ 1.545.199,64	R\$ 0,00	R\$ 1.167.458,36	R\$ 73.879,94	R\$ 1.551.717,71

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 110

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

43. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,02** (dois centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 62.375.664,71
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.545.199,64
QIRP	B/A	0,0247

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 36.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

44. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 10,64** (dez reais e sessenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 16.647.695,73
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 130.993,14
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 307.844,66
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.243.773,05
QDF	(A-B)/(C+D)	10,6448

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 36.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF





45. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 14.946.682,94** (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.683.867,37
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.731.184,43
QSF	A/B	9,6372

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 477863/2024, p. 37.

2.6. Limites Constitucionais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

46. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 14.286.439,17** (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), correspondente a **31,48%** (trinta e um inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 45.376.087,80** (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos).

47. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 9.249.892,65** (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 108.715,63** (cento e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 9.358.608,28** (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos).

48. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 9.352.157,73** (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,93%** (noventa e nove inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

49. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.





2.6.2. Saúde

50. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 7.811.040,87** (sete milhões, oitocentos e onze mil, quarenta reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **17,67%** (dezessete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 44.185.023,95** (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

51. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.499.999,96** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), valor correspondente a **6,15%** (seis inteiros e quinze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 40.617.339,14** (quarenta milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

2.7. Limites Legais

2.7.1. Poder Executivo

52. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 25.201.287,71** (vinte e cinco milhões, duzentos e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondentes a **42,50%** (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 59.286.654,18** (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

2.7.2. Poder Legislativo

53. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.432.145,59** (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a **2,41%** (dois inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da RCL.

2.7.3. Despesa Total com Pessoal





54. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 26.633.433,30** (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), montante correspondente a **44,92%** (quarenta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA

55. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 60.296.634,18
A	DCL	-R\$ 15.888.755,36
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 477863/2024, p. 38.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

56. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:

- 1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

57. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social:





The screenshot shows the CADPREV website interface. The header includes the logo and name of the Tribunal de Contas Mato Grosso, along with contact information for the Gabinete de Conselheiro. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and displays a search result: 'A pesquisa não retornou resultados.' The search criteria are 'Ente: Município de Novo Mundo' and 'Situação do Acordo: Todos'. A CAPTCHA verification box is visible at the bottom right of the search area.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 477863/2024, p. 51.

4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

58. Na consulta realizada em 13/6/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

59. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

60. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:





Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>).

61. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Novo Mundo, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	68,89%	Intermediário

62. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

6. CONCLUSÃO DA SECEX

63. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregorio.

64. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de duas irregularidades de natureza grave:

ANTÔNIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).
1.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, com base na LOA, no valor total R\$ 358.352,68, sem que na LOA não consta tal autorização. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).





2.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 167.208,07, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da despesa, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 279.368,00, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

65. Regularmente citado, o Sr. Antônio Mafini⁸, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁹.

66. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu¹⁰ pelo saneamento das irregularidades encontradas, uma vez que ficou comprovado que as irregularidades apontadas procederam de erro cometido pela Câmara dos vereadores, e que, conforme levantado pela defesa, mesmo somando os valores dos decretos editados com erro ao montante de alterações orçamentárias, as alterações não ultrapassam o valor autorizado.

67. Por fim, a Secex sugeriu a expedição das seguintes recomendações:

a) inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (Item 6.2.2);

b) institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021; (Item 6.2.2) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. (Item 7.1);

c) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública; (Item 8)

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

68. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)¹¹, o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 2.850/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do

⁸ Documento Digital n.º 478103/2024.

⁹ Documento Digital n.º 481819/2024.

¹⁰ Documento Digital n.º 486503/2024.

¹¹ Documento Digital n.º 488777/2024.





artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Antônio Mafini**, com o saneamento das irregularidades FB02 e FB10 com expedição de recomendações.

69. Como não permaneceram irregularidades, foi dispensada a necessidade de intimação para apresentação de alegações finais e posterior devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

70. É o relatório.

Cuiabá, 5 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)¹²

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

